



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 008/2022

Dispõe sobre as normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarapari.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

CONSIDERANDO as orientações do FNDE quanto à proibição da oferta de alimentos ultraprocessados e à adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme Resolução nº 6/2020, seção II, artigo 17, parágrafo oitavo;

CONSIDERANDO a publicação da segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, em 2014, pelo Ministério da Saúde, que recomenda a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, devendo ser evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, como forma de prevenir sobrepeso, obesidade e outras comorbidades associadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de hábitos saudáveis no ambiente escolar, visando o estímulo à autonomia alimentar, o exercício dos direitos e deveres e o controle das condições de saúde e qualidade de vida do estudante.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa da Cantina Saudável nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - A cantina escolar deverá estar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de envidar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Art. 3º - Fica vedada a comercialização de alimentos por ambulantes/vendedores/representantes, dentro do espaço escolar, mesmo que estes estejam legalizados e credenciados em órgão competente.

Art. 4º - É expressamente proibida a comercialização de alimentos, para qualquer fim, dos gêneros alimentícios enviados pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação e Nutrição.

Art. 5º - Na Cantina Escolar poderão ser comercializados apenas os produtos indicados ou similares, conforme detalhamentos a seguir:

I. Sanduíches feitos com pães integrais, brioche, francês, de batata, de cenoura (ou outras hortaliças) de forma, árabe, tapioca ou crepioca. Os sanduíches poderão ser: naturais (sem maionese) recheado com frango desfiado, iogurte natural, alface, tomate, cenoura ralada e milho verde; recheados com queijo branco ou muçarela, ricota, frango, atum, requeijão, berinjela, sardinha, pasta de grão de bico, carnes bovina ou suína desfiadas, legumes e verduras;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- II. Bolos de massa simples, de frutas ou hortaliças (cenoura, aipim, banana, maçã, milho verde) ou de farinhas integrais. Os bolos não poderão ter cobertura e nem recheios com bases açucaradas.
- III. Pipoca natural sem gordura;
- IV. Frutas “*in natura*”;
- V. Picolés de frutas à base de água ou água de coco (não deverão conter leite e gorduras adicionadas);
- VI. Açaí sem adição de açúcar, xaropes e gorduras;
- VII. Leite longa vida integral ou desnatado;
- VIII. Suco de frutas (polpas ou frutas “*in natura*”);
- IX. Vitamina de frutas com leite;
- X. Iogurte de frutas ou iogurte natural;
- XI. Água de coco natural sem conservantes artificiais;
- XII. Amendoim torrado sem adição de sódio;
- XIII. Salgados assados (quibe e esfirra);
- XIV. Salada de frutas sem adição de açúcar, leite condensado, mel ou adoçante;
- XV. Pão de queijo.

Art. 6º - Fica proibido comercializar:

- I. Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II. Chocolates, doces à base de goma, caramelos e doces em geral;
- III. Refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado, xaropes e similares;
- IV. Sorvetes e picolés com adição de leite e gorduras saturadas;
- V. Salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, biscoito salgado tipo chips;
- VI. Salgados fritos;
- VII. Batata palha e batata frita;
- VIII. Pipocas industrializadas;
- IX. Alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- X. Alimentos embutidos e/ou defumados (apresentados, presuntos, peito de peru, mortadelas, salames, linguiças, salsichas);
- XI. Alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- XII. Alimentos que contenham corantes e conservantes artificiais;
- XIII. Alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade;
- XIV. Bebidas Alcoólicas;
- XV. Molhos Industrializados (catchup, maionese, barbecue, mostarda, entre outros).

Art. 7º - Cada cantina escolar deverá afixar em local bem visível, uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.

Art. 8º - A cantina escolar deve ter um responsável, que se comprometa pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único - Caberá ao responsável pela cantina escolar manter as condições higiênico-sanitárias adequadas.

Art. 9º - São condições adequadas para a conduta dos funcionários que atuarão na cantina escolar:

- I. Estar uniformizados (roupa branca, sapato fechado, avental e touca);
- II. Estar com as unhas curtas, limpas e sem esmaltes/base;
- III. Estar sem adornos (anéis, colar, brinco e similares);
- IV. Afastamento das atividades de preparação de alimentos dos manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.
- V. Lavar cuidadosamente as mãos e antebraço;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

VI. Durante o manuseio dos alimentos: não fumar; não falar desnecessariamente; não espirrar, tossir, cuspir; não comer; não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento.

Art. 10 - São condições adequadas para o ambiente da cantina escolar:

I. Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente;

II. A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;

III. Deve ser organizado, mantendo uma boa aparência;

IV. Deverá ter água potável para higienização e manipulação dos alimentos;

V. Controle da água de abastecimento;

VI. Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de animais.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMED Nº 020/2012.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 08 de abril de 2022.

Tamili Mardegan da Silva

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 179/2021

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 179/2021